



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 21/2023

### Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 8/2023

#### APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA

##### Desporto Inclusivo e Acessível para Todos

Entre:

**1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Prof.ª Angélica Rodrigues, 46, sala 7, 4400-555 Vila Nova de Gaia, NIPC 502 687 665, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, José Manuel de Almeida da Costa Pereira, adiante designado por **ANDDI** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, compete ao IPDJ, I.P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (“PNDpT”);
- O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- A FPDD medeia e procede ao encaminhamento para as entidades públicas das propostas de projetos das suas Associadas, nomeadamente no que concerne ao PNDpT por a estas estar vedada a possibilidade de candidatura.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de

desenvolvimento desportivo n.º 8/2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do aditamento)

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 8/2023 tem por objeto reforçar a comparticipação financeira à execução do programa desportivo “**ANDDI para Todos 2023**” apresentado pela ANDDI à FPDD, no âmbito do PNDpT, para integrar o projeto “**Desporto Inclusivo e Acessível para Todos**” submetido ao IPDJ, I.P. pela FPDD. Este reforço advém de verba extra, disponibilizada pelo IPDJ, I.P. e pelo INR, I.P., através do CP/0316/DDT/2023 no âmbito do PNDpT 2023.

#### Cláusula 2.ª (Alteração da cláusula 5.ª do contrato-programa n.º 8/2023)

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da cláusula 5.ª do contrato-programa n.º 8/2023 é acrescida em **500,00 €**, fixando-se num máximo de **8.625,00 € (oito mil seiscientos e vinte e cinco euros)**.

#### Cláusula 3.ª (Disposições transitória)

Salvo as alterações elencadas no presente Aditamento, o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 8/2023 aplica-se nos mesmos moldes e medidas.

Olival Basto, 29 de dezembro de 2023

O Presidente da FPDD

Fausto Pereira

O Presidente da ANDDI

José Manuel de Almeida da Costa Pereira

